



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021 (do Sr. Alexis Fonteyne)

Cria a Lei de Incentivo à Efetivação do Aprendiz.
Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao Art. 429 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das leis do Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 429 (...)

§ 4º A efetivação de aprendiz aos quadros funcionais do estabelecimento com contrato de trabalho regido pela CLT desobriga o contratante da reposição daquela vaga por dois anos após a data de efetivação enquanto o mesmo encontrar-se contratado pelo estabelecimento.

§ 5º É elegível para a efetivação, sem contar para a cota, o aprendiz que tenha ao menos seis meses de contrato de aprendizagem.”

Justificação:

O presente Projeto de Lei visa criar incentivo para que as empresas efetivem o aprendiz, ficando desobrigadas a repor a vaga por dois anos após a contratação enquanto o aprendiz estiver ali empregado.



Muitas empresas poderiam efetivar seus menores aprendizes, mas são desincentivadas de fazê-lo, pois estariam automaticamente obrigadas a refazer a contratação imediata de um novo aprendiz, coisa que por vezes é incompatível com as necessidades e possibilidades do negócio.

Dessa forma, o Projeto de Lei visa gerar oportunidade para que muitos jovens possam ser efetivados em uma vaga de emprego melhor remunerada, melhorando as condições de porta de entrada ao mercado de trabalho do processo de aprendizagem.

Sala das sessões, de Dezembro de 2021.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO – SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexis Fonteyne
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211803020500>

